

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 554/2005 de 15 de Abril de 2005

JORGE & FILOMENA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa. Matrícula n.º 00071; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 27 de Janeiro de 2005.

Manuel Sérgio da Cunha Avelar, 2.º ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa:

Certifico que entre Jorge Medina, casado e Filomena Maria Pereira Lopes Medina, casada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 - A sociedade adopta a denominação de JORGE & FILOMENA, LDA., tem a sua sede na Estrada do Rebentão, 10, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa.

2 - A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras, fora dos locais de representação, por deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos, com oficina de mecânica para manutenção e reparação, venda e substituição de pneus e câmaras-de-ar, bem como reparação dos mesmos. Aluguer de curta duração de apartamentos mobilados, com cozinha completa, sem restaurante, com lavandaria devidamente equipada com maquinaria adequada.

3.º

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e correspondente à soma de duas quotas, o sócio Jorge Medina com uma de dois mil e quinhentos euros, e a sócia Filomena Maria Pereira Lopes Medina, com uma de dois e quinhentos euros.

4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, tendo o outro sócio direito de opção. O sócio que queira ceder a sua quota a um estranho, comunicará à sociedade, por carta registada, a identidade do cessionário e os termos da cessão, para que é estabelecido o prazo de 60 dias.

5.º

A gerência, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Jorge Medina, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo os de comprar, vender ou tomar de arrendamento ou de trepasse locais ou estabelecimentos para a sociedade, de efectuar levantamentos de conta em nome da sociedade e ainda de liquidar as despesas com a constituição de registo da sociedade. Para os movimentos de conta da sociedade bastará uma assinatura de qualquer um dos dois sócios.

6.º

A sociedade reserva-se do direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial. A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de direito do valor da quota apurada segundo balanço a efectuar para o efeito.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de um sócio, a sociedade mantém-se com os seus herdeiros ou representantes, que entre si, escolherão um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

Sempre que a lei não estabeleça outras formalidades e prazos, as assembleias gerais são convocadas por carta registrada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

1 - A assembleia geral constituída por todos os sócios, reunirá pelo menos uma vez por ano.

2 - A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais depois de deduzido o montante para fundo de reserva legal.

9.º

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição, designadamente as desta escritura, publicações e registo.

10.º

Todas as questões emergentes deste contrato serão dirimidas no foro desta Comarca da Ilha Graciosa, com renúncia a qualquer outra.

11.º

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa, 14 de Fevereiro de 2005. - O 2.º
Ajudante, *Manuel Sérgio da Cunha Avelar*.